

Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclos de Manteigas

Aviso n.º 15 117/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola referente a 31 de Agosto de 1999.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Renato de Jesus Madeira Alves*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 882/99. — O XIII Governo Constitucional elegeu como uma das suas prioridades no campo das políticas sociais o combate à exploração do trabalho infantil, tendo, para esse efeito, criado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/98, de 2 de Julho, o Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PEETI).

Este plano é desenvolvido, de modo integrado, por uma estrutura de projecto e acompanhado pelo Conselho Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil (CNCEI), em que participam representantes da administração central, das autarquias, dos parceiros sociais e das organizações da sociedade civil.

Em resultado do trabalho realizado, torna-se agora imperioso associar ao trabalho em curso um programa específico que permita a reintegração das crianças e jovens em situação de exploração do trabalho infantil em percursos escolares regulares.

Por outro lado, e em conformidade com as orientações de política educativa consagradas no Programa do Governo e no documento orientador das políticas para o ensino básico, bem como no respeito pelas orientações definidas para a área da formação pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade, o programa acima referido deve desenvolver-se a partir das medidas que têm por alvo as crianças e jovens em situações de insucesso, de risco de abandono ou abandono efectivo, já lançadas por ambos os Ministérios.

Sendo embora orientação do Governo que as práticas tendentes à prevenção e remediação dos problemas atrás referidos devem, sempre, ter por base institucional a escola, evitando-se, quando possível, soluções que remetam prematuramente os jovens para outros contextos institucionais, reconhece-se, no entanto, que o caso particular das crianças e jovens em situação de exploração do trabalho infantil obriga à adopção de uma estratégia flexível, baseada no princípio fundamental da individualização das soluções.

Assim, os Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade determinam:

1 — Através do presente despacho é criado o Programa Integrado de Educação e Formação no âmbito do combate à exploração do trabalho infantil, adiante designado por PIEF.

2 — Os serviços e organismos do Ministério da Educação e do Trabalho e da Solidariedade disponibilizam um conjunto de medidas de educação e formação facilitadoras do cumprimento da escolaridade obrigatória por parte de crianças e jovens menores de 16 anos em situação de exploração de trabalho infantil, com recurso a estratégias diferenciadas e, sempre que possível, orientadas para a reintegração do aluno no percurso escolar regular.

3 — A concretização das medidas referidas no número anterior assenta na construção de planos individuais de educação e formação que têm por base a aplicação, isolada ou complementar, dos seguintes instrumentos:

- Despacho n.º 22/SEEL/96, de 19 de Junho — cursos com currículos alternativos;
- Despacho conjunto n.º 123/97, de 7 de Junho, dos Ministérios da Educação e da Solidariedade e Segurança Social — cursos de educação e formação;
- Despacho conjunto n.º 897/98, de 22 de Dezembro, dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade — cursos de educação e formação;
- Despacho Normativo n.º 43/99, de 6 de Setembro, dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade — cursos de educação e formação na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- Programa 15-18 — ensino recorrente diurno;
- Despacho Normativo n.º 64/98, de 4 de Setembro, dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade — cursos técnico-profissionais da Casa Pia de Lisboa;

g) Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro — regime jurídico de aprendizagem (formação profissional inicial em alternância).

4 — Os instrumentos referidos no número anterior aplicam-se com as seguintes especificidades:

- Individualização da oferta de educação e formação, por forma a atender às características, interesses e necessidades da criança ou jovem e a combinar componentes teóricas e técnico-práticas definidas a partir de uma avaliação diagnóstica inicial;
- Flexibilização no acesso, traduzida na integração da criança ou jovem em qualquer momento do ano lectivo;
- Adequação programática das ofertas de educação e formação aos níveis etários dos alunos, revestindo as últimas modalidades de orientação vocacional para os jovens de idade inferior a 15 anos e de qualificação profissional para jovens de idade igual ou superior a 15 anos;
- Alargamento do âmbito dos cursos de educação e formação a todo o 3.º ciclo do ensino básico;
- Diversificação das entidades promotoras das ofertas de educação e formação, incentivando-se a iniciativa da sociedade civil e das autarquias locais, em parceria com a escola e os centros de emprego e de formação profissional.

5 — A metodologia de intervenção a aplicar compreende as seguintes vertentes:

- Avaliação diagnóstica com incidência em conhecimentos escolares, na orientação vocacional e no contexto familiar;
- Elaboração do plano de intervenção, com a definição do programa individual de educação e formação;
- Identificação dos recursos a utilizar na execução do plano;
- Acompanhamento e avaliação da execução do plano, designadamente quanto à reorientação da criança ou jovem para a sua integração num percurso escolar regular.

6.1 — Para a execução deste programa serão criadas estruturas de coordenação regionais em cada uma das áreas das direcções regionais de educação, compostas por um representante do PEETI, um representante do IEFP, um representante da Direcção Regional de Educação e um representante do Centro Regional de Segurança Social.

6.2 — Cabe às estruturas de coordenação regional dinamizar e coordenar a operacionalização das respostas locais previstas no presente despacho, tendo em vista, nomeadamente, a optimização das ofertas e a rentabilização dos recursos, competindo-lhes:

- Proceder ao levantamento dos recursos localmente disponíveis;
- Promover as articulações pertinentes com as entidades públicas e privadas a envolver, com vista à criação de respostas integradas;
- Apreciar os planos de intervenção especificamente dirigidos às situações detectadas, com especial incidência nos domínios da educação, da formação e do apoio social;
- Monitorizar os processos de intervenção na região e divulgar boas práticas.

6.3 — Os Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade nomearão por despacho conjunto no prazo de 30 dias os diversos representantes nas estruturas regionais e designarão o serviço onde ficarão sediadas.

7 — No desenvolvimento do Programa objecto do presente despacho, compete ao PEETI, enquanto estrutura nacional de combate à exploração do trabalho infantil:

- Dinamizar e coordenar a sinalização das situações de exploração de trabalho infantil e canalizar a informação para as estruturas regionais responsáveis pela execução do Programa;
- Dinamizar e coordenar a nível nacional, em articulação com as estruturas regionais, o desenvolvimento do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF);
- Monitorizar a execução do Programa, mediante recolha e sistematização da informação e divulgação dos resultados;
- Divulgar o Programa e estimular o desenvolvimento de experiências locais e o seu intercâmbio, bem como dar visibilidade às boas práticas;
- Gerir um fundo de apoio ao desenvolvimento do Programa, que lhe venha a ser afecto pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

8 — O fundo de apoio ao desenvolvimento do Programa, cujo reglamento será elaborado pelo PEETI e homologado pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, financiará unicamente as medidas necessárias ao desenvolvimento do PIEF que não sejam competência de qualquer outro serviço ou organismo do Estado.

9.1 — As medidas integradas no PIEF desenvolvem-se sempre que possível nas estruturas e serviços dos Ministérios envolvidos, com recursos a eles afectos.

9.2 — Quando não for possível desenvolver as medidas previstas no número anterior nas referidas estruturas e serviços, o Ministério da Educação e o IEFP garantirão a afectação dos recursos humanos necessários.

10 — A execução do programa será acompanhada e avaliada anualmente por uma comissão composta por dois representantes do CNCETI e dois representantes do conselho de acompanhamento criado pelo despacho n.º 10 430/98, publicado no *Diário da República*, de 22 de Junho, sendo um do Departamento da Educação Básica e outro da Inspeção-Geral de Educação.

11 — As situações que não se revelem resolúveis pelas medidas aprovadas neste despacho, serão objecto de análise no quadro do PEETI, que apresentará propostas adequadas aos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade.

28 de Setembro. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Despacho n.º 19 655/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/95, de 8 de Agosto, ouvido o conselho administrativo, determino o seguinte:

1 — A tabela de emolumentos da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998, é agora revista e passa a constar do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Setembro de 1999. — A Directora, *Maria Teresa Silva Santos*.

Tabela de emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

- 1 — Certificados/certidões:
 - 1.1 — Conclusão de curso ou respectiva equivalência, com discriminação da classificação final obtida — 2500\$;
 - 1.2 — Matrícula — 750\$;
 - 1.3 — Inscrição ou frequência — 750\$;
 - 1.4 — Narrativa ou de teor:
 - 1.4.1 — Conclusão da parte escolar — 750\$;
 - 1.4.2 — Averbamentos — 500\$;
 - 1.5 — De disciplinas, com discriminação das classificações obtidas:
 - 1.5.1 — Uma disciplina — 2250\$;
 - 1.5.2 — Por cada disciplina suplementar — 200\$;
 - 1.6 — Outros certificados/certidões:
 - 1.6.1 — Uma página — 750\$;
 - 1.6.2 — Por cada página suplementar — 200\$.
- 2 — Diplomas/cartas de curso:
 - 2.1 — Diploma de estudos superiores especializados — 27 500\$;
 - 2.2 — Diploma de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem — 27 500\$;
 - 2.3 — Carta de curso do grau de bacharel — 27 500\$;
 - 2.4 — Carta de curso do grau de licenciado — 30 000\$.
- 3 — Equivalência ou reconhecimento de habilitações:
 - 3.1 — Equivalência ao diploma de estudos superiores especializados — 42 500\$;
 - 3.2 — Equivalência ao grau de bacharel — 42 500\$;
 - 3.3 — Equivalência ao grau de licenciado — 42 500\$;
 - 3.4 — Equivalência de uma disciplina — 4000\$;
 - 3.5 — Prova de avaliação, para efeitos de obtenção de equivalência — 32 500\$;
 - 3.6 — Estágio pedagógico, para efeitos de obtenção de equivalência ou reconhecimento, por cada mês — 42 500\$.
- 4 — Integração curricular:
 - 4.1 — Definição de plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil — 17 500\$.
- 5 — Inscrição em exames:
 - 5.1 — Época de recurso, por disciplina — 750\$;
 - 5.2 — Época especial, por disciplina — 2000\$;

5.3 — Melhoria de nota, por disciplina — 3000\$.

6 — Revisão de provas de avaliação, por disciplina, em qualquer época — 3500\$.

7 — Transferência, reingresso e mudança de curso, por candidatura — 12 500\$.

8 — Concursos especiais, por candidatura — 7500\$.

9 — Penalidades:

9.1 — Matrícula/inscrição fora do prazo, até ao máximo de cinco dias úteis, por cada dia — 1000\$.

10 — Taxas de urgência:

10.1 — Certificados/certidões:

10.1.1 — Até vinte e quatro horas (um dia) — 5500\$;

10.1.2 — Até quarenta e oito horas (dois dias) — 4500\$;

10.1.3 — Até setenta e duas horas (três dias) — 3500\$.

10.2 — Diplomas/cartas de curso:

10.2.1 — Até 30 dias — 17 500\$.

11 — Pré-requisitos:

11.1 — Inscrições — 2500\$;

11.2 — Inscrições fora de prazo, até 10 dias úteis, acresce por cada dia — 1250\$;

11.3 — Comprovativos (2.ª via) — 1250\$.

12 — Isenções e reduções:

12.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões/certificados para fins de ADSE, subsídio familiar, IRS, militares, pensões de sangue, passes sociais e quaisquer outros fins sociais;

12.2 — Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos nos n.ºs 3 e 4 desta tabela os funcionários e agentes da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução dos mesmos no caso de docentes de outras instituições, nos termos de acordos estabelecidos;

12.3 — Os estudantes bolsistas beneficiam de uma redução emolumentar de 50%;

12.4 — O emolumento previsto no n.º 5.3 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente detida.

13 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pelo presidente do conselho directivo, ouvido o conselho administrativo.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Despacho n.º 19 656/99 (2.ª série). — Considerando que está para breve a publicação dos estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real;

Considerando que, neste momento, não existe chefe de secção (por aposentação), ao qual haviam também sido delegadas funções;

Considerando, sobretudo, que, com a próxima publicação dos estatutos, terá de haver eleições para todos os órgãos;

Revogo o meu despacho 2181/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1997.

O presente despacho produz efeito a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

1 de Outubro de 1999. — A Directora, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Aviso n.º 15 118/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho de 16 de Abril de 1999 da Ministra da Saúde, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o provimento, em comissão de serviço, do cargo de secretário da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, lugar equiparado para todos os efeitos legais ao de director de serviços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por seis meses, contados a partir da data de publicação da lista de classificação final, para o preenchimento do cargo para o qual é aberto.

3 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

4 — Área de actuação — ao secretário estão atribuídas as funções referidas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 205/95, de 8 de Agosto, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 383-A/87, de 23 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.